

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Ulisses Fernandes, 21, Centro, Arantina - CEP: 37.360-000  
CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0\*\*32 3296-1329



## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 005/2020

### CLÁUSULA I - PARTES E FUNDAMENTOS:

#### 1.1. LOCATÁRIA:

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à rua Ulisses Fernandes, n.º 21, Arantina, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Sr. **Dirceu Landim Oliveira**;

#### LOCADORA:

**LUIZA DE LOURDES LANDIM LACERDA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 875.862.666-20, residente e domiciliada à rua Ulisses Fernandes, n.º 14, Centro, nesta cidade;

#### 1.2. FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação decorre de Dispensa de Licitação por tratar-se de Aluguel de Imóvel destinado ao atendimento de finalidade precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a escolha, com preço compatível ao valor de mercado, segundo avaliação prévia. (art. 24 Inc. X da Lei 8.666/93).

### CLÁUSULA II - DO OBJETO E DA FINALIDADE

#### 2.1 DO OBJETO:


Constitui objeto do presente contrato, locação de Imóvel, situado à Rua Ulisses Fernandes, n.º 14, Centro, Arantina/MG.

#### 2.2 DA FINALIDADE:

Destinado a abrigar a sub sede da Câmara Municipal de Arantina/MG.

### CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

#### 3.1 DO PRAZO:

O presente contrato é ajustado pelo prazo de 10 (dez) meses, que se inicia em 04/03/2020, tendo seu término em 31/12/2020, data da qual cessam seus efeitos, 

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Ulisses Fernandes, 21, Centro, Arantina – CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0\*\*32 3296-1329



independentemente de notificação ou aviso, ficando o locatário obrigado a restituir o imóvel, completamente desocupado, nas condições previstas pela lei e por este contrato.

## 3.2 DO VALOR:

O valor mensal do presente contrato é de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais perfazendo um total de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

## 3.3 DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente.

## CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente.

## CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DA LOCATÁRIA:

### 5.1. Das obrigações:

- a) Repassar o pagamento de acordo com a condição firmada no contrato no dia 10 de cada mês, podendo prorrogar por 05 dias após este vencimento.
- b) Manter em perfeito estado de conservação e asseio e fará à sua custa, sem nenhum ônus atual e futuro para a locadora, os reparos, consertos e substituições que venham a ser necessários. A Locatária deverá comunicar à Locadora, por escrito, dentro do prazo de 15 dias, quaisquer irregularidades ou defeitos encontrados nas estruturas, instalações, peças ou aparelhos, que compõem a unidade locada sob pena de, assim não procedendo não poder alegar finda a locação, que tais defeitos já existiam.
- c) Pedir consentimento ao locador, sempre que se fizer necessário, realizar quaisquer tipos de reformas; se obrigando a somente fazê-la após permissão por escrito do locador. Finda ou rescindida a locação não há direito à retenção ou indenização a ser reclamada pela locatária.
- d) Pagar todas as despesas relativas a água, taxas, tributos, impostos municipais; compreendendo quer contas normais, quer extraordinárias e outros encargos que incidir sobre o imóvel, vencíveis desde o primeiro dia da locação.
- e) Obriga-se o locatário, em épocas próprias e nos termos da lei 8.245/91, em seu art. 23, aos impostos, taxas, condomínios, consumo de luz, água ou telefone, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como as despesas com conservação.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Ulisses Fernandes, 21, Centro, Arantina – CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0\*\*32 3296-1329



## 5.2 Das Proibições:

- a) A Locatária não poderá ceder seus direitos ao presente contrato, nem emprestar ou sublocar o imóvel, no todo ou em partes sem consentimento prévio do locador.
- b) Fica expressamente vetado à Locatária utilizar o imóvel para instalações de quaisquer outras finalidades, sob pena de rescisão do presente contrato.
- c) Executar qualquer tipo de obra que venha atingir a estrutura fundamental do prédio.

## CLÁUSULA VI - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

6.1 Compete à Secretaria Legislativa zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

## CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES:

7.1. As penalidades pelo descumprimento do contrato são aquelas dispostas na Lei 8.666/93.

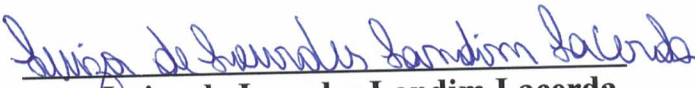
## CLÁUSULA VIII - DO FORO:

8.1 - Fica eleito o foro da comarca de Andrelândia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos e de acordo, assinam as partes em três vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Arantina/MG, 04 de março de 2020.

  
Câmara Municipal de Arantina  
Contratante

  
Luiza de Lourdes Landim Lacerda  
Contratada

Testemunhas: 1)

CPF:

05516098696

2)

CPF: 077 358 386-82